

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESC-AR/DF N.º XXXX/2024

Contrato de Prestação de Serviços para contratação de empresa especializada, para a fabricação de mobiliários em inox, sob medida, para as áreas de alimentação das unidades Câmara Legislativa e Sede Administrativa, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX, SSP/ XX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada, para a fabricação de mobiliários em inox, sob medida, para as áreas de alimentação das Unidades da Câmara Legislativa e da Sede Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital de **Pregão Eletrônico n.º XXX/2024**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, a importância especificada a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|-----------|-----|-----|----------------|-------------|
| XX | XXX | XX | X | R\$ XX,XX | R\$ XX,XX |
| TOTAL | | | | | R\$ XX,XX |

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E ENTREGA

O fornecimento dos mobiliários necessariamente englobará o serviço de montagem/instalação.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA fornecerá os produtos, incluindo a prestação do serviço de montagem/instalação, bem como todo o material, peças e ferramentas necessárias para o perfeito uso dos itens dispostos no Termo de Referência, ficando responsável, também, pela respectiva guarda, armazenamento e transporte dos materiais até sua entrega definitiva.

Parágrafo terceiro. Somente serão aceitos materiais e peças compatíveis com a aplicação a que se destinam, em seu descumprimento, o(s) fiscal(is) do contrato recusará(ão) os itens que se encontrarem em desconformidade com as especificações dispostas no Termo de Referência e/ou na proposta vencedora da licitação.

Parágrafo quarto. O prazo de entrega dos itens é de 30 dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra.

Parágrafo quinto. Os locais de entrega dos mobiliários serão nos endereços dispostos abaixo:

a) Câmara Legislativa do DF, localizada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70.094-902; ou

b) Sede Administrativa do Sesc-AR/DF, localizado no SIA Trecho 4, Lote n.º 80/90, Guará, Brasília/DF, CEP: 71200-041.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as condições de garantia dos fabricantes e se responsabilizar pelo cumprimento de todas as exigências para a entrega do objeto, incluindo a instalação para os itens que tiverem necessidade de instalação adequada para manutenção da garantia.

Parágrafo sétimo. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo oitavo. Os bens serão aceitos definitivamente após a instalação completa dos móveis e validação por parte da contratante.

Parágrafo nono. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Parágrafo décimo. Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar contidas no valor proposto não sendo admitida a solicitação de mudanças nos valores por erros de dimensionamento por parte da CONTRATADA, o não cumprimento da proposta ensejará em abertura de processo de apuração de responsabilidade nos termos do item 16 do Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

É responsabilidade do CONTRATANTE as providências iniciais para a instalação do mobiliário de inox, incluindo a preparação do local, adequação da rede elétrica e outras providências necessárias, que deverão ser informadas pela CONTRATADA por meio de documento específico.

Parágrafo primeiro. A instalação do mobiliário de inox e os testes de funcionamento, caso seja necessário, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá realizar a entrega técnica do equipamento por meio de um responsável habilitado, o qual será disponibilizado pela respectiva.

Parágrafo segundo. Durante a entrega técnica, o responsável da CONTRATADA deverá fornecer informações acerca do funcionamento, utilização e cuidados necessários para a manutenção do mobiliário de inox.

Parágrafo terceiro. O técnico responsável pela entrega técnica deverá orientar os funcionários que manusearão o mobiliário quanto à correta utilização, cuidados com a manutenção e procedimentos recomendados para preservar a integridade do equipamento.

Parágrafo quarto. O técnico responsável pela instalação do mobiliário de inox deverá garantir que o equipamento esteja devidamente instalado e em pleno funcionamento, comprovando isso por meio de testes operacionais.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA se compromete a reparar ou substituir, às suas próprias expensas, quaisquer peças, componentes, equipamentos e materiais necessários para os reparos ou substituições que se fizerem necessários durante o período de garantia, exceto aqueles que, por sua natureza, sofram desgaste normal antes do término da garantia.

Parágrafo sexto. Eventuais despesas com o transporte do mobiliário de inox para a execução de reparos ou atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo. Eventuais despesas com transporte do equipamento para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA estará sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor em relação a defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no mobiliário de inox entregue, respondendo pela correção desses problemas conforme as normas legais aplicáveis.

Parágrafo nono. Os produtos estão sujeitos ao prazo de garantia descrito no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura da emissão da Ordem de Compra, com base na Resolução Sesc n.º 1.593/2024;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o serviço;
- e) Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;
- f) Facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- h) Fiscalizar a execução do serviço através de empregado especialmente designado;
- i) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados no Termo de Referência;
- b) Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato;
- c) Entregar o objeto com observância das especificações previstas, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, dos itens que estejam fora das especificações, com prazo de garantia inadequado, ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado;
- d) Entregar os itens devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições, caso houver descumprimento das especificações solicitadas implicará no não recebimento dos itens por parte do CONTRATANTE;
- e) Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a CONTRATADA será acionada para recolher e substituir os itens no prazo indicado pelo CONTRATANTE;
- f) Todo o ônus do recolhimento e substituição será de responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega, incluindo impostos e despesas inerentes ao item;
- h) Garantir a integridade dos produtos até a entrega, assegurando que estejam em perfeitas condições no momento do recebimento;
- i) Apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega;
- j) Zelar para que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, para que se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- k) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;
- l) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

m) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que ocorrer com seus colaboradores, subcontratados ou visitantes no local de prestação do serviço;

n) Manter os preços da prestação do serviço, conforme sua Proposta Financeira;

o) Manter sigilo absoluto quanto a todos os dados e informações necessários a execução dos serviços que venham a tomar conhecimento, sob pena de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar e outras eventualmente cabíveis;

p) Atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

q) Se comprometer a destinar todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos pela nova pessoa jurídica os seguintes requisitos:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) manutenção as demais cláusulas e condições do Termo de Referência;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme estabelecido da Ordem de Serviço Sesc-AR/DF n.º 14/2020.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo objeto deste Contrato será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal deste contrato e deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco XXX, Agência n.º XXX, Conta Corrente n.º XXXX.**

Parágrafo segundo. A nota fiscal somente será liquidada após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo quarto. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da CONTRATADA para depósito do valor devido relativo à execução do objeto do contrato e se possível o número da Ordem de Compra que originou a Nota Fiscal.

Parágrafo quinto. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

Parágrafo sexto. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo sétimo. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Parágrafo oitavo. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de

Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo nono. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. Nos termos na Portaria n.º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, de acordo com as disposições constantes neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. Em caso de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multas.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar por até 3 (três) anos.

Parágrafo segundo. Para efeito de aplicação das penas de multa, às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--------------------------------------|
| 1 | 1% sobre o valor da Ordem de Compra. |
| 2 | 2% sobre o valor da Ordem de Compra. |
| 3 | 5% sobre o valor da Ordem de Compra. |
| 4 | 8% sobre o valor da Ordem de Compra |

| INFRAÇÃO | | | |
|----------|--|------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 1 | Não manter a documentação de habilitação atualizada | 1 | Por ocorrência |
| 2 | Não atender as solicitações de acionamento de garantia nos prazos determinados neste instrumento | 3 | Por ocorrência |
| 3 | Atraso injustificado de até 15 (quinze) dias na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço. | 1 | Por ocorrência |
| 4 | Atraso injustificado superior a 15 (quinze) e de até 30 (trinta) dias na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Inexecução parcial: deixar injustificadamente de entregar alguma atividade ou etapa componente do serviço | 2 | Por ocorrência |
| 6 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE | 2 | Por ocorrência |

Parágrafo terceiro. O atraso na entrega de qualquer atividade ou etapa componente do serviço superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do Contrato.

Parágrafo quarto. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado. Quando não

pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo sexto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a futura empresa contratada penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da última proposta, mediante comunicação por escrito com pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Nutrição em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXXXXXXXX.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em

qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante comunicação expressa à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada, na forma do Art. 41, do Anexo Único, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado;
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato;
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à

CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Razão social da empresa

CONTRATADA